



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso V do artigo 5º da Medida Provisória n.º 595/2012 a seguinte redação.

Art. 5º ...

...

“ V- aos investimentos de responsabilidade do contratado, inclusive a obrigação de execução das obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento, assegurada a ampliação da área arrendada, em área contígua, quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação para novo arrendamento. “

JUSTIFICATIVA

O texto proposto explicita obrigações necessárias do contratado relacionadas com a construção, reforma, ampliação e melhoramento das instalações objeto de concessão ou arrendamento. Especificamente no caso do arrendamento, retoma conceito consagrado no Decreto nº 6.620 que dá agilidade para as ampliações necessárias sempre que for inviável, em termos técnicos, operacionais ou econômicos, a utilização de área contígua a um arrendamento de modo autônomo e com a eficiência necessária para se atingir o aproveitamento ótimo do porto.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/12/2012, às 9h30
Thiago Castro, Mat. 229754